

# Desvendando a Atividade Especial **Análise Detalhada do PPP**

Braian Santos



## **Braian Santos Costa**

Advogado Previdenciarista

Graduado em Direito

Especialista em Direito Previdenciário

Especialista em Direito do Trabalho

Atua exclusivamente com Direito  
Previdenciário desde 2010

Presidente da Comissão de Direito  
Previdenciário OAB Barreiro

# **CURRÍCULO**

ADVOCACIA NO BRASIL

**1.450.383**



O que é?

---

# Atividade Especial

São condições de trabalho que podem afetar a saúde, a integridade física ou risco de vida dos trabalhadores.

- **Insalubridade:**

- Agentes físicos;
- Agentes químicos;
- Agentes biológicos.

- **Periculosidade:**

- Atividades que geram risco de morte para o trabalhador.

# Atividade Especial

Diferente do que acontece com o tempo comum, **o tempo especial exige documentos específicos.**

**Até 28/04/1995**, o tempo especial era comprovado pela **atividade exercida com rol taxativo de profissões** quem têm direito a reconhecimento da atividade especial.

## **DECRETO N° 53.831/1964 e DECRETO N° 83.080/1979**

Cobrador de ônibus

Motorista de ônibus

Médico

Dentista

Pintores de pistola

# Atividade Especial

## DECRETO N° 83.080/1979

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
2.3.5	TRABALHADORES EM EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO  Trabalhadores ocupados em caráter permanente na perfuração de poços petrolíferos e na extração de petróleo.	25 anos
2.4.0	TRANSPORTES	
2.4.1	TRANSPORTE FERROVIÁRIO  Maquinista de máquinas acionadas a lenha ou a carvão.  Foguista.	25 anos
2.4.2	TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO  Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente).	25 anos
2.4.3	TRANSPORTE AÉREO  Aeronautas	25 anos
2.4.4	TRANSPORTE MARÍTIMO	25 anos

# Atividade Especial

**A partir de 29/04/1995**, passou a ser necessário ter documentos que comprovassem a atividade especial:

- DIRBEN-8030
- DSS-8030
- DISES BE 5235
- SB-40
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA
- Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- Certificado de cursos, treinamentos e apostilas que comprovem a profissão
- Laudos de insalubridade juntados em ações trabalhistas
- Prova testemunhal
- Perícia indireta

# Atividade Especial

**A partir de 01/01/2004**, a forma de comprovação da atividade especial foi unificada e dois documentos passaram a ser solicitados:

- **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**
- **LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho**

## E se a empresa faliu?

- 1)** Vá até o Sindicato;
- 2)** Confira o síndico da massa falida;
- 3)** Procures os sócios da empresa;
- 4)** Procure por processos de aposentadoria de antigos funcionários;
- 5)** Prova testemunhal;
- 6)** Perícia indireta.

**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**

<b>DADOS ADMINISTRATIVOS</b>							
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI		2-Nome Empresarial			3- CNAE		
4-Nome do Trabalhador		5-BR/PDH		6-NIT			
7-Data do Nascimento	8-Sexo (F/M)	9-CTPS (Nº, Série e UF)		10-Data de Admissão	11-Regime Revezamento		
<b>12-CAT REGISTRADA:</b>							
12.1-Data do Registro	12.2-Número da CAT		12.1-Data do Registro	12.2-Número da CAT			
<b>13-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO:</b>							
13.1-Período	13.2- CNPJ/CEI	13.3- Setor	13.4-Cargo	13.5-Função	13.6- CBO	13.7- Código GFIP	
— / — a — / — /							
— / — a — / — /							
— / — a — / — /							
— / — a — / — /							
<b>14-PROFISSIOGRAFIA:</b>							
14.1-Período	14.2-Descrição das Atividades						
— / — a — / —							
— / — a — / —							
— / — a — / —							
— / — a — / —							
— / — a — / —							
— / — a — / —							
<b>REGISTROS AMBIENTAIS</b>							
<b>15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS:</b>							
15.1-Período	15.2- Tipo	15.3- Fator de Risco	15.4- Intensidade/ Concentração	15.5- Técnica Utilizada	15.6-EPC Eficaz (S/N)	15.7-EPI Eficaz (S/N)	15.8-CA EPI
— / — a — / — /							

# Análise do PPP

## 13.7 - Código GFIP

(em branco) – Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto;  
01 – Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto;  
02 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);  
03 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);  
04 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho);

## 15 - Exposição a Fatores de Risco

## 16 - Responsável pelos Registros Ambientais

## 19 - Data da Emissão PPP

## 20 - Representante Legal da Empresa

## Observações

# Análise do PPP - Ruído

I-SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS						
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI:		2-Nome Empresarial:		3-CNAE:		
17159518/0001-75		DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS			106270-0	
4-Nome do Trabalhador		5-BR/PDH	6-NIT / PIS			
7-Data do Nascimento		8-Sexo (F/M)	9-CTPS (Nº, Série e UF)	10-Data de Admissão	11-Regime Revezamento	
1980/01/02		M		07/04/1992	N	
12-CAT REGISTRADA						
12.1 Data do Registro	12.2 Número da CAT	12.1 Data do Registro	12.2 Número da CAT			
N	N	N	N			
13-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO						
13.1 Periodo	13.2 CNPJ/CEI	13.3 Setor	13.4 Cargo	13.5 Função	13.6 CBO	13.7 Cód. GFIP
07/04/1992 a 31/07/1994	17159518/0001-75	Moinho 1	Auxiliar de Produção	Auxiliar de Produção	077990	01
01/08/1994 a 01/01/2003	17159518/0001-75	Moinho 1	Operador de maquina	Operador de maquina	841810	01
02/01/2003 a 20/01/2013	17159518/0001-75	Moinho 2	Operador de maquina	Operador de maquina	841810	01
14-PROFISSIOGRAFIA						
14.1 Periodo	14.2 Descrição das Atividades					
07/04/1992 a 31/07/1994	Alimentar linha de produção c/ insumos. Verificar as adequadas condições de embalagem. Empilhar fardos dos produtos acabados. Auxiliar os operadores de máquina em suas atividades diárias. Manter o local de trabalho limpo e organizado. Outras atividades afins.					
01/08/1994 a 20/01/2013	Desenvolver atividades de média complexidade que consistem em controlar a operação do maquinário, na fábrica em que estiver lotado.					

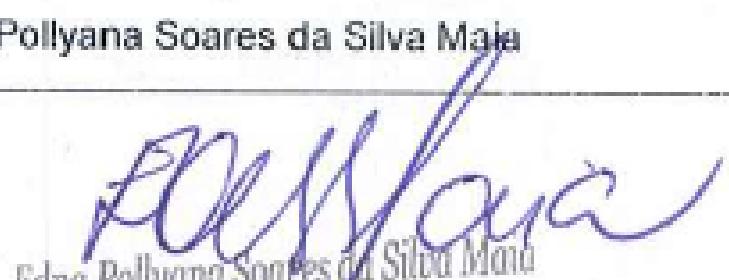
II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS							
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
15.1 Periodo	15.2 Tipo	15.3 Fator de Risco	15.4 Nível. /Conc.	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC Eficaz (S/N)	15.7 EPI Eficaz (S/N)	15.8 CA EPI
*07/04/1992 a 30/09/1994	Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
**01/10/1994 a 31/10/1998	Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
***01/11/1998 a 19/08/2000	Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
20/08/2000 a 28/02/2001	a Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
01/03/2001 a 09/04/2002	a Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
10/04/2002 a 31/12/2003	a Físico	Ruído	96,9 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
01/01/2004 a 31/01/2005	a Físico	Ruído	96,9 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
01/02/2005 a 31/01/2006	a Físico	Ruído	94,5 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
01/02/2006 a 31/01/2007	a Físico	Ruído	94,5 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
01/02/2007 a 31/03/2007	a Físico	Ruído	94,5 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
01/04/2007 a 31/01/2008	a Físico	Ruído	101,0 dB(A)	Ruído Médio integrado	N	S	7442/15624
01/02/2008 a 31/01/2009	a Físico	Ruído	NEN 98,1 dB(A) LT= 85 dB(A)	Dosimetria	N	S	7442/15624
01/02/2009 a 31/01/2010	a Físico	Ruído	NEN 99,0 dB(A) LT= 85 dB(A)	Dosimetria	N	S	15245

## AGENTE NOCIVO RUÍDO

**Até 05/03/1997, ruído acima de 80 decibéis;**  
**Entre 06/03/1997 e 18/11/2003 ruído acima de 90 decibéis;**  
**A partir de 19/11/2003, ruído acima de 85 decibéis.**

# Análise do PPP - Ruído

16-RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS			
16.1 Período	16.2 NIT	16.3 Registro Conselho de Classe	16.4 Nome do Profissional Legalmente Habilitado
07/04/1992 a 19/08/2000	-----	-----	-----
20/08/2000 a 09/04/2002	---	CREA 556	Ascânio Barros de Figueiredo Silva
10/04/2002 a 31/12/2003	---	CREA 55.133/D	Julio Cesar Ladeia de Oliveira Silva
01/01/2004 a 31/01/2005	170.18362.68-5	CREA 6.860/D	Léa Sueli da Costa Mendes
01/02/2005 a 31/08/2008	129.24363.13-8	CREA 85.694/D	Francisco de Aguiar Artunduaga
01/02/2008 a 31/01/2009	123.70824.52-4	CREA 73.404/D	Wellton Moura de Aguiar
01/02/2009 a 14/03/2012	100.86155.71-4	CREA 33.817/D	Eunice Helena Dias
15/03/2012 a 20/01/2013	129.50083.13-9	CREA 94.021/D	Gabriel Cerqueira de Azevedo Neves

19-Data Emissão PPP	20-REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
28/05/2019	20.1NIT: 127.94887.11-6  17 159 518/0001-75 DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A. Praça Louis Ensch, 160 B. Cidade Int(Carimbo) CEP 32210-050	20.2 Nome: Edna Polyana Soares da Silva Maia   Edna Polyana Soares da Silva Maia Engenheira de Segurança do Trabalho CREA: MG.154.232D  (Assinatura)
OBSERVAÇÕES	CONTAGEM	MG

# Tema nº 208 TNU

Tema	208	Situação do tema	Julgado	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
<b>Questão submetida a julgamento</b>			Saber se é necessária a indicação, no PPP, do profissional habilitado para registro de condições ambientais e monitoração biológica, para fins de reconhecimento da atividade como especial.		
<b>Tese firmada</b>			1. Para a validade do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) como prova do tempo trabalhado em condições especiais nos períodos em que há exigência de preenchimento do formulário com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), é necessária a indicação do responsável técnico pelos registros ambientais para a totalidade dos períodos informados, sendo dispensada a informação sobre monitoração biológica. 2. A ausência total ou parcial da indicação no PPP pode ser suprida pela apresentação de LTCAT ou por elementos técnicos equivalentes, cujas informações podem ser estendidas para período anterior ou posterior à sua elaboração, desde que acompanhados da declaração do empregador ou comprovada por outro meio a inexistência de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo. Tese com redação alterada em sede de embargos de declaração.		
<b>Entendimento anterior</b>			1. Para a validade do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) como prova do tempo trabalhado em condições especiais nos períodos em que há exigência de preenchimento do formulário com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), é necessária a indicação do responsável técnico pelos registros ambientais, sendo dispensada a informação sobre monitoração biológica. 2. A ausência da informação no PPP pode ser suprida pela apresentação de LTCAT ou por elementos técnicos equivalentes, cujas informações podem ser estendidas para período anterior ou posterior à sua elaboração, desde que acompanhados da declaração do empregador sobre a inexistência de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo.		
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 0500940-26.2017.4.05.8312/PE	25/04/2019	Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes	20/11/2020	20/11/2020 21/06/2021 (ED)	26/07/2021

# Tema nº 174 TNU

Tema	174	Situação do tema	Em Revisão - Tema 1083/STJ	Ramo do direito	Direito Previdenciário
<b>Questão submetida a julgamento</b>		Saber se, para fins de reconhecimento de período laborado em condições especiais, é necessário a comprovação de que foram observados os limites/metodologias/procedimentos definidos pelo INSS para aferição dos níveis de exposição ocupacional ao ruído (art. 58, §1º, da Lei n. 8.213/91 e art. 280 - IN/INSS/PRES - n. 77/2015)			
<b>Tese firmada</b>		(a) "A partir de 19 de novembro de 2003, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, é obrigatória a utilização das metodologias contidas na NHO-01 da FUNDACENTRO ou na NR-15, que refletem a medição de exposição durante toda a jornada de trabalho, vedada a medição pontual, devendo constar do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a técnica utilizada e a respectiva norma"; (b) "Em caso de omissão ou dúvida quanto à indicação da metodologia empregada para aferição da exposição nociva ao agente ruído, o PPP não deve ser admitido como prova da especialidade, devendo ser apresentado o respectivo laudo técnico (LTCAT), para fins de demonstrar a técnica utilizada na medição, bem como a respectiva norma".			
<b>Entendimento anterior</b>		(a) a partir de 01 de janeiro de 2004, é obrigatória utilização da NHO-01 da FUNDACENTRO como metodologia de aferição do agente nocivo ruído no ambiente de trabalho, devendo tal técnica ser informada no PPP, com a respectiva indicação do Nível de Exposição Normalizado (NEN)"; (b) "em caso de omissão, no período supracitado, na indicação da metodologia empregada para aferição do agente nocivo ruído, no Perfil Profissiográfico Profissional, esse documento não deve ser admitido como prova da especialidade do trabalho para o agente nocivo em apreço, devendo ser apresentado o respectivo laudo técnico (LTCAT), para fins de demonstrar a técnica utilizada na respectiva medição.			
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 0505614-83.2017.4.05.8300/PE	29/05/2018	Juiz Federal Fábio Cesar dos Santos Oliveira - Para acórdão: Juiz Federal Sérgio de Abreu Brito	21/11/2018	21/03/2019	08/05/2019



## DECLARAÇÃO

Contagem 20 de abril de 2020,

Informamos que para o período de 1992 a 1999, a empresa utiliza-se como referência, os levantamentos ambientais realizados no ano de 2000. Não foi evidenciado documentos internos, que comprovem alterações de lay out no período solicitado, portanto, todas as informações, são baseadas no documento de 2000.

Atenciosamente,

Edna Polycarpo Soares da Silva Mora  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA-MG 154.232D

**DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A**  
Praça Louis Ensch, 160 • Cidade Industrial • Contagem • MG • CEP: 32210-050  
Tel. Geral: (31) 3368 3300 • Fax: (31) 3368 3333 • [www.vilma.com.br](http://www.vilma.com.br)

II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS							
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
15.1 Período	15.2 Tipo	15.3 Fator de Risco	15.4 Itens. /Conc.	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC Eficaz (S/N)	15.7 EPI Eficaz (S/N)	15.8 CA EPI
*07/04/1992 a 30/09/1994	Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Dosimetria NR - 15	N	S	7442/15624
**01/10/1994 a 31/10/1998	Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Dosimetria NR - 15	N	S	7442/15624
***01/11/1998 a 19/08/2000	Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Dosimetria NR - 15	N	S	7442/15624
20/08/2000 a 28/02/2001	Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Dosimetria NR - 15	N	S	7442/15624
01/03/2001 a 09/04/2002	Físico	Ruído	106,8 dB(A)	Dosimetria NR - 15	N	S	7442/15624
10/04/2002 a 31/12/2003	Físico	Ruído	96,9 dB(A)	Dosimetria NR - 15	N	S	7442/15624
01/01/2004 a 31/01/2005	Físico	Ruído	NEN 96,9 dB(A) LT = 85,0 dB(A)	Dosimetria NHO - 01	N	S	7442/15624
01/02/2005 a 31/01/2006	Físico	Ruído	NEN 94,5 dB(A) LT = 85,0 dB(A)	Dosimetria NHO - 01	N	S	7442/15624
01/02/2006 a 31/01/2007	Físico	Ruído	NEN 94,5 dB(A) LT = 85,0 dB(A)	Dosimetria NHO - 01	N	S	7442/15624
01/02/2007 a 31/03/2007	Físico	Ruído	NEN 94,5 dB(A) LT = 85,0 dB(A)	Dosimetria NHO - 01	N	S	7442/15624
01/04/2007 a 31/01/2008	Físico	Ruído	NEN 101,0 dB(A) LT = 85,0 dB(A)	Dosimetria NHO - 01	N	S	7442/15624
01/02/2008 a 31/01/2009	Físico	Ruído	NEN 98,1 dB(A) LT = 85 dB(A)	Dosimetria NHO - 01	N	S	7442/15624
01/02/2009 a 31/01/2010	Físico	Ruído	NEN 99,0 dB(A) LT = 85 dB(A)	Dosimetria NHO - 01	N	S	15245
01/02/2010 a 31/01/2011	Físico	Ruído	NEN 94,2 dB(A) LT = 85 dB(A)	Dosimetria NHO - 01	N	S	15245

# Análise do PPP - Químicos

Os agentes químicos são substâncias nocivas, que podem prejudicar a saúde do(a) trabalhador(a) por inalação, absorção cutânea ou ingestão.

Esses agentes incluem poeiras, vapores, gases, líquidos tóxicos, ácidos, solventes, entre outros.

Os **anexos 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 (NR-15)** mencionam exemplos de **agentes químicos quantitativos**.

- acetona;
- acrilonitrila;
- chumbo;
- cianogênio;

No caso dos **agentes químicos qualitativos**, esses agentes são tão perigosos que a simples presença deles no ambiente de trabalho já presume a nocividade mesmo que o trabalhador utilize EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), porque os agentes químicos qualitativos são altamente cancerígenos - **LINACH (Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos)**.

- Azatioprina
- Ciclofosfamida
- Formaldeído
- Poeira de Sílica

# Análise do PPP - Químicos

14-PROFISSIOGRAFIA														
14.1 Período	14.2 Descrição das Atividades													
12/12/1994 A 03/10/2003	<p>O trabalho do Eletricista de oficina mecânica consiste em realizar manutenção geral dos veículos (flação, Bateria, Ar condicionado, Boia de Tanque, Motor de Partida, Alternador, Som, toda parte elétrica e eletrônica circuitos sensores diagnósticos etc. a manutenção mecânica/elétrica dos veículos é feita nas dependências das oficinas. Mecânica, é feita em conjunto com outras operações de manutenção, para tanto o Eletricista se expõe as mesmas condições do ambiente em que realiza os serviços na oficina mecânica as tarefas, principalmente as agressões promovidas pelos níveis de ruídos níveis de pressão sonora variam de 79 db a 85 dB em média. Existem em alguns setores de trabalho, produtos químicos utilizados na lubrificação dos veículos (fluidos hidrocarbonetos graxas e óleos). A presença de gases provenientes dos escapamentos de veículos não são permanentes nem agressivos em concentração. Realiza os trabalhos com a utilização de ferramentas manuais, elétricas e hidráulicas.</p>													
II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS														
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS														
15.1 Período	15.2 Tipo	15.3 Fator de Risco	15.4 Itens./Conc	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC Eficaz (S/N)	15.7 EPI Eficaz (S/N)	15.8 CA EPI							
12/12/1994 a 03/10/2003	F	Ruídos Nível médio 85 db (A)	Habitual e permanente	Na	S	S	Na							
12/12/1994 a 03/10/2003	F	Quedas, exposto a instalações elétricas e voltagem	Habitual e permanente	Na	S	S	Na							
12/12/1994 a 03/10/2003	q	Hydrocarbonetos	Habitual e permanente	Na	S	S	Na							

# Tema nº 298 TNU

Tema	298	Situação do tema	Julgado	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
<b>Questão submetida a julgamento</b>		A indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas" é suficiente para caracterizar a atividade como especial?			
<b>Tese firmada</b>		A partir da vigência do Decreto 2.172/97, a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", ainda que de origem mineral, não é suficiente para caracterizar a atividade como especial, sendo indispensável a especificação do agente nocivo.			
PEDILEF 5001319-31.2018.4.04.7115/RS	16/12/2021	Juiz Federal Fabio de Souza Silva	23/06/2022	23/06/2022 16/09/2022	02/05/2023

# Análise do PPP - Químicos

14-PROFISSIOGRAFIA														
14.1 Período	14.2 Descrição das Atividades													
06/10/2003 a 31/07/2006	Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos sistemas elétricos dos veículos, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando seu funcionamento.													
01/08/2006 a 15/12/2006	Realizar o atendimento aos clientes, verificar o funcionamento dos veículos e fazer a sua manutenção, substituindo peças, reparando e testando o desempenho de componentes e sistemas dos veículos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.													
II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS														
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS														
15.1 Período	15.2 Tipo	15.3 Fator de Risco	15.4 Itens /Conc	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC Eficaz (S/N)	15.7 EPI Eficaz (S/N)	15.8 CA EPI							
06/10/2003 a 31/07/2006	Físico	Ruido	84,5 dB(A)	NR 09	S	S	14471							
	Químico	Acetona, xileno, etilbenzeno, acetato de metila e propano, querosene, monóxido e dióxido carbono		Qualitativa	S	S	13959 14078 10346 10931 7680							

# Análise do PPP - Biológicos

Os agentes biológicos são os infecciosos e contagiosos. São **bactérias, fungos, protozoários e vírus**, não importando a forma de transmissão desses agentes.

Assim, conforme a tabela **NR 15, anexo XIV**, as seguintes atividades estão expostas a esses agentes nocivos:

- trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
- trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
- trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
- trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
- esvaziamento de biodigestores;
- coleta e industrialização do lixo.

# Análise do PPP - Biológicos

Tema	211	Situação do tema	Julgado	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
<b>Questão submetida a julgamento</b>		Saber se, para o reconhecimento de tempo especial pela exposição nociva aos agentes biológicos mencionados na legislação previdenciária, há necessidade de comprovar a habitualidade e a permanência.				
<b>Tese firmada</b>		Para aplicação do artigo 57, §3.º, da Lei n.º 8.213/91 a agentes biológicos, exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profissiografia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independente de tempo mínimo de exposição durante a jornada.				
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado	
PEDILEF 0501219-30.2017.4.05.8500/SE	23/05/2019	Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto	12/12/2019	17/12/2019	12/02/2020	

# Obrigado !

**@oabbarreiro**

**@comissao.prev.oabbarreiro**

**@braiansantos.adv**

*Braian Santos*